



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 131/2013 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 087/2014 (PMRC)

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA LOCALIZADO NA RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, Nº 280, PARA SER UTILIZADO POR UMA TURMA DA CMEI IRMÃ MARIA GOTHARDA BRAIG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Sra. **ANÉZIA MOLINI PALMONARE**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.457.547-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 031.535.839-43, domiciliada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 770, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos dos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 087/2014 (PMRC), homologada em 04 de Julho de 2014, pelos termos da proposta dos LOCADORES, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **a locação de imóvel de alvenaria localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 280, para ser utilizado por uma turma da CMEI Irmã Maria Gotharda Braig, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 087/2014 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do imóvel objeto deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 087/2014 (PMRC), a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor total estimado de **R\$ 8.880,00 (Oito mil oitocentos e oitenta reais)** incluído todas as despesas acessórias.

Parágrafo Único: O valor mensal do aluguel é de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de Julho de 2014 a 03 de Julho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.36.15.00	2421	104	Demais Impostos vinculados à educação básica	Locação de Imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão, os LOCADORES, desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a LOCATÁRIA no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos LOCADORES;
- A LOCATÁRIA, desde já, faculta aos LOCADORES ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os LOCADORES forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela LOCATÁRIA, serão pagas à parte;
- Obriga-se a LOCATÁRIA a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os LOCADORES no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos LOCADORES, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os LOCADORES terão a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a LOCATÁRIA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. Cleuza Molini Ormeneze, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes postostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

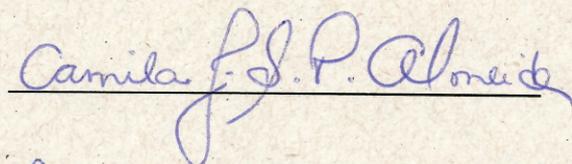
Ribeirão Claro-PR, 04 de Julho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Locatário


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Locatário

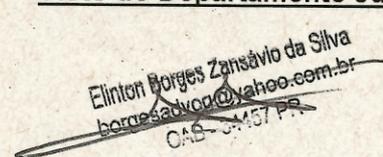

Anézia Molini Palmonare
Locadora

Testemunhas:


Camila F. S. P. Almeida


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
borgesadvoca@yahoo.com.br
OAB - 34157 PR

FUTEBOL

Zico descarta treinar Seleção Brasileira e indica Muricy Ramalho para novo técnico

Divulgação



Mesmo sem clube o ídolo da década de 80 não quer saber de comandar a Seleção Brasileira

Ex-jogador diz que, em sua opinião, para treinar a seleção teria que trabalhar no Brasil, mas que não faz isso para não enfrentar o Flamengo

Rádio Globo

A Seleção Brasileira ainda não definiu qual treinador assumirá o projeto para Copa de 2018, na Rússia, mas Arthur Antunes Coimbra, o Zico já

tem o seu nome preferido para assumir o comando da Seleção. Durante o programa Futebol de Verdade, da Rádio Globo, o Galinho apontou Muricy Ramalho como nome ideal para assumir o Brasil. Zico ainda descartou qualquer possibilidade de ele mesmo assumir o comando técnico do Brasil, pois para ele, seria necessário trabalhar no Brasil, o que ele não faria somente para não ter de enfrentar o Flamengo.

mengo é muito forte, e eu acho que para ser técnico da seleção o cara teria que morar e trabalhar no Brasil. Não vou treinar nenhum time no qual eu possa enfrentar o Flamengo. O Muricy é um dos caras que mais ganhou no futebol brasileiro, no campeonato mais difícil do mundo. Eu gostaria de ver Muricy como treinador do Brasil. Infelizmente não sei qual o pensamento desse pessoal, se o treinador se encaixa nessa filosofia, se determinado jogador se encaixa ou não",

afirmou o Galinho.

Para Zico o convite anterior foi feito de maneira errada para Muricy e afirma que a CBF não pode permitir que a Seleção Brasileira receba um não. "A CBF não pode permitir que alguém diga não para Seleção Brasileira. O acordo tem que ser costurado com calma. Tenho que ter conversado com Muricy, como Fluminense, antes de qualquer um saber. Quando o Manochegou já se sabia que ele não era o favorito", concluiu.

EDITAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - GS.

EXTRATO - CONTRATO Nº 004/2014 (G5)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - (G5)

Objeto: a contratação de empresa especializada em Locação, Estruturação e Implementação com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento a municípios membros do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema - G-5.

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema - G-5
CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72
Contratado: IPEIRON Importação e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - EPP
CNPJ: 04.533.847/0001-14
Valor Total: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, ou seja, de 01 de Agosto de 2014 a 01 de Fevereiro de 2017.
Dotação Orçamentária:

Ord. Emp.	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
01	09	103	2012	1030	Recursos Ordinários - Livres	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002; Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ribeirão Claro/PR, 15 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - G5

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI
CNPJ: 17.326.225/0001-35

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 003/2014 - (CODEPACI)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de jornal com circulação de terça-feira a sábado, para publicação de Atos Oficiais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPACI, com espaço aproximado de 750 (setecentos e cinquenta) centímetros de coluna, por um período de 12 (doze) meses.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPACI
CNPJ/MF: 17.326.225/0001-35
Contratado: Gazeta do Norte Pioneiro Ltda - ME - Rua D. Fernando Taddey, nº 1064, Centro, na cidade de Jacareizinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000
CNPJ/MF: 20.221.265/0001-27
Valor Total: R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por centímetro de coluna publicado, totalizando R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), correspondentes a 750 (setecentos e cinquenta) centímetros de coluna publicada.
Dotação Orçamentária:

Ord. Emp.	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
01	04	122	0001	2090390000	1000	Recursos Ordinários - Livres	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Artigo 17, da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, e Artigos 23, §§º e 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
Andaraí, 23 de Junho de 2014.

Edimar de Freitas Alboneti
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinzas - CODEPACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 057/2014 (PMRC), realizado no dia 15 de Julho de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE AREIA, FUTSAL E VÔLEI DE AREIA, NOS ANOS DE 2014 E 2015, A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DESTE MUNICÍPIO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICINAS DE ARBITRAGEM (CNPJ: 06.950.480/0001-01), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CAMPEONATO RIBEIRÃO CLARENSE DE FUTEBOL CAMPO	8VC	30	595,00	15.050,00
2	CAMPEONATO RIBEIRÃO CLARENSE DE FUTEBOL MASTEK	8VC	24	480,00	11.520,00
3	CAMPEONATO RIBEIRÃO CLARENSE DE FUTEBOL SURF, INFANTE E JUVENIL	8VC	42	150,00	6.300,00
4	CAMPEONATO RIBEIRÃO CLARENSE DE FUTEBOL BLENCO	8VC	24	190,00	4.560,00
5	CAMPEONATO RIBEIRÃO CLARENSE DE FUTSAL	8VC	24	180,00	4.320,00
6	CAMPEONATO RIBEIRÃO CLARENSE DE FUTSAL MASTEK	8VC	24	190,00	4.560,00
7	CAMPEONATO RIBEIRÃO CLARENSE DE FUTEBOL DE AREIA	8VC	24	150,00	3.600,00
8	CAMPEONATO RIBEIRÃO CLARENSE DE VÔLEI DE AREIA	8VC	30	180,00	5.400,00
TOTAL GERAL					54.800,00

Junta-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 15 de julho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Por erro de digitação, o Extrato de Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 027/2014 (PMRC), publicado às fls. 06, da Edição nº 1399, do Jornal Pêrola do Norte, datado do dia 16 de Maio de 2014, apresentou um equívoco na PropONENTE vencedora homologada para os itens 126 e 151, cujo correto é o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	PROPOSTANTE VENCEDORA
26	CAIXINHA DE MATEMATICA EDUCATIVO 5 X 5 CM	GLUM	M	1600	2,78	CONSTRUTORA TO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LDA
151	151 - LULA - HABILITAMENTO - 22 X 4 1,15 - CUBO	STERNIT	FN	100	31,99	CONSTRUTORA TO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LDA

Junta-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro, 15 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73
CONTRATADO: VALDIR DA COSTA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 12.114.290/0001-83

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamentos de prevenção contra incêndio, no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município. PRAZO: 07 de Julho de 2014 a 05 de Agosto de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 6.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2014 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 087/2014 - (PMRC)
LOCATÓRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73
LOCADORA: ANEZIA MOLINI PALMONARE
CPF/MF: 031.535.838-43

OBJETO: a locação de imóvel de alvenaria localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 280, para ser utilizado por uma turma da CMEI Imo. Maria Colares Brag, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 8.880,00 (Oito mil oitocentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização.
VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2014 a 03 de Julho de 2015.
ASSINATURA: 04 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 73/2014
CONTRATADA: PURA VIDA COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ sob o nº. 03.066.748/0001-85

OBJETO: Fornecedor de sêteroim glutaraldeído 2% com tiras reagentes, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.840,00 (Nove mil e oitocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 01/04/2014 até 01/04/2015.
FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná
Jacareizinho, 16 de julho de 2014.

Luis Fernando Dolenz
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 80/2014
CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60

OBJETO: Contratação de 03 (três) apólices de seguro veicular (2 microônibus e 1 ambulância).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.895,48 (Cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 25/04/2014 até 12/03/2015.
FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná
Jacareizinho, 15 de julho de 2014.

Luis Fernando Dolenz
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

CNPJ: 00.476.612/0001-55
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014

O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Tipo: Menor preço. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de Odontologia, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisonorpi, Rua Paraná nº 1261, Centro, em Jacareizinho, Paraná, dia 28/07/2014, credenciamento a partir das 08h30min, Sessão às 09h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@psonorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 351-1800, ou na sede do CISONORPI, Jacareizinho, 15 de julho de 2014.

Tahiane Neves Corrêa
Pregoeira

DENGUE TEM QUE ACABAR!